



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Licença Prévia - LP SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00013140/2017-10

**Parecer Técnico nº:** 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

**Interessado:** MARIA DAS GRAÇAS FONTES

**CPF:** Confidencial  
sonia.goncalves - 11-01-20 - 24/1/2019

**Endereço:** AVENIDA DO SOL, CHÁCARAS 22 À 25, JARDIM BOTÂNICO (RA XXVII)

**Coordenadas Geográficas:** 15°52'19.23"S / 47°46'21.89"O

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

**Prazo de Validade:** 5 (CINCO) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº 13/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00013140/2017-10**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença Prévia aprova somente a concepção e a localização do empreendimento e não autoriza a sua Instalação/Operação/Supressão Vegetal;
2. Esta licença **não aprova o projeto de urbanismo apresentado**, portanto o interessado deverá apresentar Projeto Urbanístico (consubstanciado em Plantas URB, Memorial Descritivo – MDE e Normas de Gabarito - NGB), balizado pelo estudo a ser executado na área apontada como suposta nascente ou solo encharcado, considerando a ocorrência definitiva da existência ou não de área de preservação permanente;
3. Deverá ser realizado estudo para verificar a existência de nascente ou solo encharcado, com potencial de delimitação de área de preservação permanente;
4. Os projetos de urbanismo e de infraestrutura deverão atender as normas da Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental, estabelecida na Lei nº 5.344/2014;
5. Prever, no interior de cada lote do parcelamento, dispositivos que promovam o favorecimento da recarga de aquíferos, considerando a Lei Complementar nº 929/2017;
6. A impermeabilização máxima do solo do parcelamento fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;
7. O interessado deverá adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;
8. Atender as recomendações estabelecidas no Parecer Técnico 171/2017 – IPHAN/DF;
9. Apresentar os custos relativos à implantação da infraestrutura do empreendimento, bem como o valor da gleba e a planilha de cálculo da Compensação Ambiental do empreendimento, nos termos da Instrução nº 76/2010 - IBRAM, da Instrução nº 01/2013 - IBRAM e da Instrução nº 75/2018, para fins de definição da Compensação Ambiental;
10. Apresentar Programa de Gestão Ambiental com a respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART dos profissionais habilitados e que atenda os preceitos da Norma ISO 14.001 de forma a prover o monitoramento dos impactos previstos e o acompanhamento executado pelas medidas mitigadoras. Esse Programa deve contemplar, no mínimo, todos os programas elencados no Item 4 deste Parecer;
11. Apresentar Programa de Educação Ambiental a este Instituto Ambiental, conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado pelo interessado na EDUC/IBRAM;

12. Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições desta Licença Prévia junto ao requerimento de Licença de Instalação;
13. Apresentar a atualização das Cartas Consultas das concessionárias (CEB, SLU, CAESB e NOVACAP);
14. Apresentar manifestação do DER quanto às interferências no sistema viário;
15. Apresentar Projeto de Drenagem Pluvial e de Pavimentação (seguindo os parâmetros da Resolução nº 09/2011 da ADASA), com anotação de responsabilidade técnica - ART, e aprovado pela NOVACAP;
16. Apresentar outorga de lançamento de drenagem pluvial emitida pela ADASA que atenda ao projeto;
17. Apresentar ensaio de infiltração, caso pertinente (seguindo os parâmetros do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal/ADASA-2018);
18. Apresentar Projeto de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CAESB prevendo a possibilidade de interligação à rede para sua posterior operação;
19. Apresentar Outorga de direitos de uso de recursos hídricos para os poços tubulares para o abastecimento de água do empreendimento, com vazão compatível com a demanda hídrica dos projetos;
20. Apresentar Projeto de Esgotamento Sanitário, com o Memorial Descritivo, com anotação de responsabilidade técnica - ART, aprovado pela CAESB;
21. Apresentar Cronograma Físico Financeiro de execução das obras do empreendimento;
22. Atualizar o Inventário Florestal elaborado por profissional legalmente habilitado que incluirá o Plano de Supressão de Vegetação, considerando o Decreto nº 39.469/2018 conforme Termo de Referência que deverá ser solicitado pelo interessado ao IBRAM;
23. Requerer Autorização de Supressão Vegetal (ASV) considerando a área de supressão para a implantação do empreendimento, incluindo-se as bacias, as redes e o(s) ponto(s) de lançamento e traçado do projeto de drenagem pluvial, atentando-se para o que é previsto no Decreto nº 39.469/2018;
24. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal e Ambiental antes da concessão da Licença de Instalação;
25. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
26. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/12/2018, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15778658)  
verificador= **15778658** código CRC= **0CAB5596**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

00391-00013140/2017-10

15778658

Doc. SEI/GDF